

INSTRUÇÃO CRH/NMQVAP nº 01/2020

Núcleo de Melhoria de Qualidade Vida e do Ambiente Profissional

O Núcleo de Melhoria de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando a Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 e o Comunicado nº 093, de 14 de setembro de 2020, do Departamento de Perícias Médicas do Estado, expede a presente **INSTRUÇÃO** a fim de estabelecer e orientar, objetivando a implementação de procedimentos acerca da atuação quanto ao afastamento em relação aos sintomas do Novo Corona vírus, abrangendo todos os órgãos subsetoriais de recursos humanos:

1. Os afastamentos por autodeclaração firmada por servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus, nos termos do inciso V da Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, qual seja: “*V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Corona vírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;*”, **devem ser publicados**, segundo Comunicado DPME 093/2020;

2. Os afastamentos decorrentes de atestado médico de **até 14 (quatorze) dias**, nos termos do inciso VI da Deliberação retro mencionada, **devem ser igualmente publicados**, seguindo a conformidade do supracitado comunicado;

3. Nos casos em que os períodos de afastamento **não ultrapassem 14 (quatorze) dias**, e que **não haja confirmação da doença**, é **desnecessário o agendamento de perícia médica**;

4. Nos casos em que o servidor apresente **diagnóstico positivo da doença** ou que o afastamento **ultrapasse 14 (quatorze) dias**, **deve ser providenciado o agendamento da perícia médica**, observando para tanto, as orientações do Comunicado DPME nº 093/2020;

5. Caso o servidor apresente, diagnóstico positivo da doença deverá ser providenciado o agendamento de perícia, uma vez que, os afastamentos nos termos dos incisos V e VI da Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, **aplicam-se a casos suspeitos**, e, bem como, em decorrência do disposto nessa Instrução, **os órgãos subsetoriais de recursos humanos devem providenciar, desde já, o levantamento dos afastamentos ocorridos** com base nos incisos aqui mencionados, **e proceder à publicação**, conforme modelo disponibilizado.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 23 de setembro de 2020.


Marli Aparecida Correia Torres
Assessor Técnico IV

ANEXOS

Anexo I

Comunicado DPME Nº 093/2020: Quando o servidor necessitar afastar-se por apresentar sintomas reconhecidos do Novo Corona vírus

terça-feira, 15 de setembro de 2020 Diário Oficial Poder Executivo – Seção II São Paulo, 130 (182) – 3

Comunicado

PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO - COMUNICADO DPME Nº 093, DE 14/9/2020
A Diretora Técnica de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas, comunica que:

Quando o servidor necessitar afastar-se por apresentar sintomas reconhecidos do Novo Corona vírus, ou confirmada a contaminação, e a solicitação estiver de acordo com os itens V e VI da Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, caberá à Unidade do servidor providenciar a devida publicação destes afastamentos nos seguintes termos:

À vista do atestado médico apresentado e com base no item (V ou VI) da Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID 19, fica o servidor abaixo relacionado afastado:

NOME – RG – PERÍODO

No caso de servidor que necessitar afastar-se por apresentar sintomas reconhecidos do Novo Corona vírus, ou confirmada a contaminação, e a solicitação estiver de acordo com o item VII da Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, caberá à Unidade do servidor solicitar perícia médica pelo sistema informatizado do DPME, conforme Comunicado DPME 067, de 23/6/2020, republicado em 26/6/2020.

Anexo II

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar:

a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam;

b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrangem as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até às 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Corona vírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

ANEXO III

ANEXO III

Comunicado DPME nº 060, de 18/06/2020

A Diretora Técnica de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas, comunica que: Se o periciado apresentar sintomas de infecção respiratória (tais como: tosse, coriza, dificuldade para respirar) ou febre anterior ou no dia da perícia, não deverá comparecer e após a publicação do não comparecimento deverá interpor pedido de reconsideração solicitando o reagendamento. - É obrigatório o comparecimento a perícia utilizando máscara de proteção respiratória descartável ou lavável (pano). - Não será permitida a presença de acompanhantes, inclusive na recepção, exceto nos casos de dependência de terceiros (menores de idade, idosos, portadores de deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida), devendo, nesses casos, ser recomendada a presença de apenas um acompanhante. O acompanhante também deve fazer uso de máscara de proteção respiratória obrigatoriamente.